



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

### LEI ORDINÁRIA N° 1.539 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a doação de imóvel a Câmara de Vereadores de Delfim Moreira e dá outras providências.*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um imóvel de propriedade do Município à Câmara Municipal de Delfim Moreira, a seguir descrito:

I – Um terreno com área de 320,54m<sup>2</sup> (trezentos e vinte vírgula cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizado dentro de uma área maior de 735m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e cinco metros quadrados), situado a Rua Manoel José Lebrão, esquina com a Rua Deputado Manoel Costa, Centro, Delfim Moreira – MG, matriculado sob o nº 19.328 no Ofício de Imóveis de Itajubá – MG, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no marco P1, com as coordenadas S 22° 50' 756" e W 15° 27' 921" e distância de 15,38 metros ate o marco P2, confrontando-se com a rua Deputado Manuel Costa; no marco P2, com coordenadas S 22° 50' 752" e W 15° 27' 907" e distância de 19,74 metros ate o marco P3, confrontando-se com o André Ricardo Nunes CPF: 285.563.128-96; no marco P3, com coordenadas S 22° 50' 769" e W 15° 27' 901" e distância de 15,88 metros ate o marco P4 confrontando com Euclides Venâncio da Silva Nero CPF: 083.177.678-17; no marco P4, com coordenadas S 22° 50' 773" e W 15° 27' 914" e distância de 21,37 metros ate o marco P1 confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura de Delfim Moreira – MG CNPJ: 18.025.924/0001-08, marco inicial desta descrição.

II – O referido imóvel possui confrontações com os imóveis de André Ricardo Nunes e Euclides Venâncio da Silva Neto, as Ruas Deputado Manoel Costa e Manoel José Lebrão.

**Art. 2º** - A doação do imóvel referido no artigo anterior tem como único objetivo a edificação da sede do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedado à Câmara de Vereadores:

I - Alienar o imóvel.

II - Gravar o imóvel com ônus real de garantia.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

III - Dar destinação diversa da prevista na doação.

**Art 4º.** Reverterá ao Poder Público Municipal o terreno doado, quando não mais for utilizado para abrigar a sede do Poder Legislativo, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

**Parágrafo único.** É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada à inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 5º.** O imóvel onde hoje está incrustada a sede do Legislativo Municipal que houvera por Termo de Cessão de Uso, através da Lei nº 1.405 de 13/12/2018, com suas posteriores alterações, tão logo haja construída a nova sede, será revertida ao Poder Executivo com suas benfeitorias, ficando desde já o representante do Poder Legislativo autorizado a providenciar em cartório a referida reversão.

**Art. 6º** - O Município de Delfim Moreira, via seu representante legal, deverá comparecer em cartório e, mediante escritura pública promover competente doação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 20 de dezembro de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**